



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 29 de agosto de 2024.**

**Mensagem nº 121/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 432, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Altera Dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 27 de agosto de 2024, e dá outras providências."

Este projeto tem como objetivo o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, ao incluir no Art. 2º da referida lei complementar o parágrafo único que estabelece a essencialidade das atividades relativas aos códigos de serviços dispostos na Lei Complementar nº 432.

Tal medida se faz necessária para garantir a clareza e a segurança jurídica no tratamento das atividades tributárias previstas, reforçando seu caráter essencial para o bom funcionamento do município e para a adequada aplicação das normas tributárias.

A proposta busca assegurar que as disposições da Lei Complementar nº 432 sejam interpretadas de forma a privilegiar o interesse público e a eficiência na arrecadação de tributos, essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais e para o cumprimento das obrigações fiscais do município de Miguel Pereira.

Certo de poder contar com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores, solicito a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, para que possamos dar continuidade ao aprimoramento das normas tributárias do nosso município.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 432, DE 27  
DE AGOSTO DE 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica incluído dispositivo na Lei Complementar n.º 432, de 27 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre alterações no Código Tributário do município de Miguel Pereira”, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Art. 2º .....**

**Parágrafo único.** As atividades relativas aos códigos de serviços de que dispõe esta Lei Complementar são essenciais ao Município.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**